



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**26/06/2019**

Edição N° 114



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 755/2019**

Alerta aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/98042**

Despacho destinado ao Tabelião



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

### **SEMA 1.1.3 - Nº 89.915/2019**

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

### **SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS**

APELAÇÃO

### **SEMA 1.1.3 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 0006570-32.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1003763-22.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1006201-21.2019.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1014513-83.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1015153-86.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1019742-24.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1025916-49.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1026085-36.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1037474-18.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1043108-92.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1047845-41.2019.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1054005-82.2019.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1075574-76.2018.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1090184-83.2017.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2019 - Processo 0050388-64.2001.8.26.0100 (000.01.050388-9)**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2019 - Processo 0136633-68.2007.8.26.0100 (100.07.136633-9)**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2019 - Processo 0197267-64.2006.8.26.0100 (100.06.197267-8)**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2019 - Processo 0210818-43.2008.8.26.0100 (100.08.210818-4)**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2019 - Processo 0217022-40.2007.8.26.0100 (100.07.217022-5)**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2019 - Processo 0831318-67.1997.8.26.0100 (000.97.831318-9)**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1004232-68.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Notas

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1005828-87.2019.8.26.0003**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1009437-78.2019.8.26.0003**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1016000-88.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1026358-15.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1032743-76.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1036836-82.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1038641-70.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1039043-54.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1041037-20.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1043746-28.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1044775-16.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1045510-49.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1045746-98.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1047661-85.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1048782-85.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1050169-04.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1050194-17.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - RELAÇÃO Nº 0230/2019**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1054258-70.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1055235-62.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1056144-07.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1056716-60.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1058057-24.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1058355-16.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1058503-27.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1058629-77.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1058832-39.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1058971-88.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1059361-58.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1098035-42.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 755/2019**

### **Alerta aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado**

#### **DICOGE 5.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 755/2019**

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de **01/07/2019**, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre/2019 ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo), encerrando-se o prazo para tanto em **15/07/2019**, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail [dicoge.cnj@tjsp.jus.br](mailto:dicoge.cnj@tjsp.jus.br). Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará **FALTA GRAVE**.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/98042**

### **Despacho destinado ao Tabelião**

#### **DICOGE 5.1**

##### **PROCESSO Nº 2018/98042 - TUPÃ - HASSAN MOHAMAD TAHA.**

**DESPACHO:** Tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, o Tabelião deverá retornar à serventia imediatamente, ao menos por esses autos, face à revogação expressa do afastamento preventivo, bastando, para tanto, a ciência do MM. Juiz Corregedor Permanente quanto à decisão proferida. Contudo, havendo determinação de afastamento por outros expedientes, o Tabelião deverá aguardar a revogação em todos eles, se for o caso. Dê-se ciência ao MM. Juiz Corregedor Permanente e ao Tabelião. São Paulo, 25 de junho de 2019. (a) **PAULO CESAR BATISTA DOS SANTOS**, Juiz Assessor da Corregedoria. **Advogados:** NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368, LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773 e GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA, OAB/SP 161.328.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

### **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

#### **SEMA 1.1.2**

##### **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/06/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

**BARRA BONITA - 2ª VARA JUDICIAL** - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no dia 26/06/2019.

**FORO REGIONAL VII - ITAQUERA** - alteração do horário do expediente forense, no dia 28/06/2019, a ser realizado das 9 às 15 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.3 - Nº 89.915/2019

## 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

### SEMA 1.1.3

**04. Nº 89.915/2019 (digital) - RECURSO** interposto por ADRIANO LORIERI RIBEIRO FURTADO, candidato do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, em face da publicação do resultado final do referido certame. - **Negaram provimento, v.u.**  
Advogada: DÉBORA DE ANDRADE CARVALHO MULLER LEAL, OAB/MG nº 173.359.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

## APELAÇÃO

### SEMA 1.1.3

#### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

**05. Nº 1051635-67.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria Luiza Silva. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: ADRIANA ALVES MIRANDA (OAB/SP nº 158.443). - **Adiado a pedido do Desembargador Campos Mello.**

**06. Nº 1003886-73.2018.8.26.0223 - APELAÇÃO - GUARUJÁ** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelado: Sebastião Costa. Advogado: MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR - OAB/SP nº 197.140. - **Adiado a pedido do Desembargador Campos Mello.**

**07. Nº 0007858-09.2018.8.26.0566 - APELAÇÃO - SÃO CARLOS** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: JPV Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos. Advogados: LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR (OAB/SP nº 153.873), OTHON TEOBALDO FERREIRA JUNIOR (OAB/SP nº 228.156), FERNANDO PARDO GUIMARÃES (OAB/SP nº 316.752) e LEONARDO PAGANONI (OAB/SP nº 370.951). - **Adiado a pedido do Desembargador Artur Marques, após voto do Desembargador Pinheiro Franco por negar provimento ao recurso.**

**08. Nº 0010549-80.2018.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Alves de Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Advogados: JOSE FERNANDO CEDEÑO DE BARROS (OAB/SP nº 92.968), GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB/SP nº 100.812), ALEXANDRE RAYES MANHAES (OAB/SP nº 126.627), CRISTINA CANFORA BITTENCOURT (OAB/SP nº 222.833), CAMILA CHAVES SANT'ANNA (OAB/SP nº 193.329), MARCOS DE GODOI FARIA (OAB/SP nº 284.234), FABIANO DE CASTRO PERES (OAB/SP nº 350.248), RAFAEL ROSEMBERG (OAB/SP nº 351.740), LUIZA TERRA CURY (OAB/SP nº 408.515) e EMERSON MEIRA JUNIOR (OAB/SP nº 409.062). - **Adiado para sustentação oral.**

**09. Nº 1000054-68.2018.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Concessionária Rota das Bandeiras S/A. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogados: LUCIANA TAKITO TORTIMA (OAB/SP nº 127.439), DEBORA SALVETTI PEZZUOL (OAB/SP nº 260.885), HELLEN RENATA BARATELLA (OAB/SP nº 223.081) e EDNEY DE ALMEIDA SILVA (OAB/SP nº 278.183). - **Negaram provimento, com observação, v.u.**

**10. Nº 1000248-37.2018.8.26.0286 - APELAÇÃO - ITU** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu. Apelada: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu. Advogados: GIOVANNI SILVA DE ARAÚJO (OAB/SP nº 349.848) e DAMIL CARLOS ROLDAN (OAB/SP nº 162.913). - **Negaram provimento, v.u.**

**11. Nº 1000446-15.2018.8.26.0047 - APELAÇÃO - ASSIS** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis. Advogados: ALINE NUNES MIYAHARA (OAB/SP nº 288.122), LUIZ MAURICIO FRANÇA MACHADO (OAB/SP nº 331.880), PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB/SP nº 166.297) e ANA MARA FRANÇA MACHADO (OAB/SP nº 282.287). - **Negaram provimento, com observação, v.u.**

**12. Nº 1000893-93.2018.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Rosalba Cuccaro Ferrara. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogadas: RENATA CAMPOS PINTO SIQUEIRA (OAB/SP nº 127.809) e MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB/SP nº 407.795). - **Adiado a pedido dos Desembargadores Pereira Calças e Campos Mello.**

**13. Nº 1001440-36.2017.8.26.0481 - APELAÇÃO - PRESIDENTE EPITÁCIO** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Presidente Epitácio. Advogados: PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB/SP nº 166.297), ANA MARA FRANÇA MACHADO (OAB/SP nº 282.287) e LUIZ MAURICIO FRANÇA MACHADO (OAB/SP nº 331.880). - **Deram provimento e julgaram improcedente a dúvida, v.u.**

**14. Nº 1001503-02.2018.8.26.0457 - APELAÇÃO - PIRASSUNUNGA** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: João Gilberto Pires. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga. Advogados: CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB/SP nº 107.064), ANA LUISE SOLON SABATIER (OAB/SP nº 399.693) e IGOR BIMKOWSKI ROSSONI (OAB/ RS nº 76.832). - **Negaram provimento, v.u.**

**15. Nº 1001639-44.2018.8.26.0539 - APELAÇÃO - SANTA CRUZ DO RIO PARDO** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Advogados: PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB/SP nº 166.297) e ANA MARA FRANÇA MACHADO (OAB/SP nº 282.287). - **Negaram provimento, com observação, v.u.**

**16. Nº 1001687-51.2015.8.26.0363 - APELAÇÃO - MOGI MIRIM** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Reynaldo João Milani Filho. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim. Advogados: MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO (OAB/SP nº 166.020) e ALINE HELENA GAGLIARDO DOMINGUES (OAB/SP nº 202.044). - **Deram provimento para julgar improcedente a dúvida, v.u.**

**17. Nº 1018007-06.2018.8.26.0224 - APELAÇÃO - GUARULHOS** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Construtora Lix da Cunha S/A. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogados: CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER (OAB/SP nº 47.368), UDO ULMANN (OAB/SP nº 73.008), RICARDO PAGLIARI LEVY (OAB/SP nº 155.566), FABIO ROCHA PINTO E SILVA (OAB/SP nº 306.005) e FERNANDO RISSOLI LOBO FILHO (OAB/SP nº 330.254). - **Julgaram prejudicada a dúvida, nos termos do voto do relator, v.u.**

**18. Nº 1048498-06.2016.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Matheus Maccari Neto. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogados: THAIS HELENA TORRES (OAB/SP nº 247.888), BRUNO OLIVEIRA CARDOSO (OAB/RJ nº 103.883) e FABIANO CARVALHO DE BRITO (OAB/ES nº 11.444). - **Mantiveram a recusa do registro e negaram provimento ao recurso, v.u.**

**19. Nº 1056292-52.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Master Cash Fomento Comercial Ltda. Apelado: 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo. Advogados: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB/SP nº 132.649) e MOHAMAD FAHAD HASSAN (OAB/SP nº 228.151). - **Negaram provimento, com observação, v.u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.1.3 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **SEMA 1.1.3**

#### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 1007487-88.2016.8.26.0019 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Americana - Apelante: Marco Antonio dos Reis Toledo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso e julgaram improcedente a dúvida, afastando o óbice apresentado, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. ESCRITURA DE DIVISÃO AMIGÁVEL. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO REFERIDA NA CERTIDÃO DE DESDOBRO EXPEDIDA PELA MUNICIPALIDADE. DÚVIDA

JULGADA PROCEDENTE. AUSÊNCIA DE MENÇÃO DA CONSTRUÇÃO NO TÍTULO QUALIFICADO NEGATIVAMENTE E DE AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE E ESPECIALIDADE. ÓBICE AFASTADO. APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Gleberon Roberto de Carvalho Miano (OAB: 261846/SP) - Gustavo Frezzarin (OAB: 262073/SP)

Nº 1019500-28.2016.8.26.0405 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Valdevino Mazzoni - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS ANUÊNCIA PARCIAL DO APRESENTANTE COM A IRREGULARIDADE DO TÍTULO DÚVIDA PREJUDICADA RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Carlos Eduardo Gibran David Cury (OAB: 192969/SP)

Nº 1055799-04.2016.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Tv Ômega Ltda. (Rede Tv!) - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. ESPECIALIDADE OBJETIVA. LOCAÇÃO QUE TEM POR OBJETO IMÓVEL COM CONSTRUÇÃO. MATRÍCULA QUE REFERE LOTE. IMPOSSIBILIDADE DE INGRESSO SEM A INSCRIÇÃO DA CONSTRUÇÃO. CABIMENTO DA AVERBAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO ANTERIORMENTE REGISTRADO PARA O REGISTRO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO POSTERIOR - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Riolando de Faria Gião Junior (OAB: 169494/SP) - Alan Gustavo de Oliveira (OAB: 237936/SP) - Claudia Rissardo Sorelli (OAB: 243181/SP) - Moema Chaves Santos (OAB: 281273/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 0006570-32.2019.8.26.0100** **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0241/2019**

**Processo 0006570-32.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhando a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pela Caixa Econômica Federal em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a intimação por hora certa ou edital das empresas jurídicas Amsterdam Incorporadora LTDA, na qualidade de devedora e Horácio Alves Empreendimentos SPE LTDA, na qualidade de fiduciante, ambas representadas por Ada Garcia Brunello, proprietária dos imóveis matriculados sob nºs 409.227 e 409.238, a fim de finalizar a execução extrajudicial e consolidar a propriedade dos imóveis, caso não ocorra a purgação da mora. Relata a requerente que foram expedidas intimações nas seguintes datas: 26.03.2018, 28.03.2018, 07.05.2018, 26.06.2018, 07.08.2018, 28.09.2018, 12.11.2018, 08.01.2019. Afirma que todas as 27 visitas aos endereços residencial e comercial conhecidos, obtiveram a mesma resposta: "diligências efetuadas para esta intimação restaram infrutíferas, tendo sido deixados comunicados específicos para comparecimento ao cartório, até a presente data não foram atendidas as convocações, não havendo indícios de ocultação, não se adotou o procedimento por hora certa". Salieta a ocorrência de ocultação, pois a srª Ada reside no endereço mencionado, como confirmando mais de uma vez pelos vizinhos, para o representante do cartório e para empregados da CEF, bem como no endereço comercial estão cadastradas três empresas: a devedora Amsterdam, a fiduciante Horácio Alves e outra empresa do grupo, MWM Engenharia e Construções, a qual foi notificada em procedimento semelhante de execução extrajudicial em 10.05.2018, no mesmo endereço comercial. O registrador manifestou-se às fls.09/14. Esclarece que foram realizadas 12 tentativas infrutíferas de notificação por meio de diferentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, já que na época não existia previsão normativa para que as notificações fossem reiteradas pelo mesmo Cartório. Todavia, tendo em vista que a questão relacionada com a intimação por hora certa foi resolvida nos autos do pedido de providências nº 0077310- 83.2017.8.26.0100, informa o registrador que a credora encaminhou nova planilha atualizada do débito e que o novo procedimento está distribuído, desde 14.02.2019, ao CDT. No tocante às informações do Oficial, a CEF



manifestou-se às fls.19/20. Argumenta que não precisaria o registrador ter esperado a orientação proferida no mencionado feito para ter agido com presteza e eficiência nos serviços prestados. Requer a aplicação de medida sancionatória pelos atos praticados já que não houve eficácia na intimação do devedor. Apresentou documentos às fls.23/24. Nova manifestação do delegatário às fls.33/43. Ressalta, quanto ao procedimento de intimação, que quaisquer providências diversas daquelas por ele tomadas, antes do trânsito em julgado da decisão normativa, afrontaria a Lei nº 9.514/97 que em seu art.26, § 3º-A, exige expressamente como requisito para a notificação por hora certa, a constatação de suspeita motivada de ocultação, sendo certo que esta suspeita motivada não poderia decorrer do simples fato de não se encontrar o destinatário em sua residência especialmente em condomínios edifícios, em que não há contato direto do notificador com a residência do destinatário. Por fim, assevera que tem cumprido com eficiência a prestação do serviço que lhe foi delegado. Juntou documentos às fls.60/96. O Ministério Público opinou pela validade das notificações expedidas, bem como afastamento de qualquer conduta irregular praticada pelo registrador que enseje a aplicação de medida disciplinar. À fl.106, a instituição financeira reiterou os argumentos expostos na inicial. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente torne a z. Serventia sem efeito a petição de fls.54/57, sendo que não diz respeito aos presentes autos. Ressalto que o objeto deste feito é a pretensão da CEF da realização da intimação da devedora por hora certa ou edital. Logo, as alegações de "enriquecimento pessoal indecoroso", "nítido objetivo de arrecadar mais dinheiro do solicitante", "incapacidade gerencial", ou atos envolvendo a ARISP ou ANOREG, serão desconsideradas, devendo a requerente se abster de usar tais expressões, tendo em vista que não dizem respeito a sua pretensão e em nada contribuem para o deslinde do presente feito. Sentindo-se prejudicada em seus direitos, deverá a instituição financeira formular a ação competente junto as vias ordinárias, ou perante o órgão competente pela arrecadação dos Oficiais e requerer o que entender de direito. Feitas estas considerações passo à apreciação do mérito. Analisando os documento juntados à inicial, verifico a evidente tentativa de ocultação da srª Ada Garcia Brunello para não ser notificada, vez que o notificador dirigiu-se aos diversos endereços da devedora em diferentes ocasiões. Neste contexto, denota-se que nas diligências efetuadas: A) nos dias 01.03.2018, 06.03.2018 e 09.03.2018, foi deixado aviso solicitando o comparecimento da representante legal da firma destinatária ou de pessoa habilitada (fl.82); B) no dia 03.04.2018, foi deixado com o funcionário da empresa, que não quis se identificar, aviso específico para comparecimento (fl.81); C) nos dias 12.04.2018 e 20.04.2018, o notificador foi atendido pela funcionária Tamires Sodré que informou que a representante da empresa srª Ada não se encontrava no momento, razão pela qual foi deixado aviso específico para comparecimento nesta serventia, o que não ocorreu (fl.78); D) no dia 25.04.2018, foi deixado específico para comparecimento da devedora (fl.78); E) nos dias 25.05.2018, 02.06.2018 e 11.06.2018, a representante legal não foi encontrada e com o sr. Marcos, funcionário e na caixa de correio foram deixados avisos para comparecimento em cartório, o que não ocorreu (fl.76); F) nos dias 04.07.2018, 11.07.2018 e 19.07.2018 o sr. Marcos, funcionário da empresa informou que Ada se encontrava hospitalizada há aproximadamente quatro meses sem previsão de alta médica (fl.74); G) no dia 05.10.2018, o notificador foi atendido pelo funcionário Paulo, o qual informou que a representante legal encontrava-se viajando, com retorno previsto para 08.10.2018, razão pela qual tentou deixar o convite para comparecimento ao Cartório e retirada da notificação, o qual foi recusado, ocasião em que deixou o aviso na caixa de correspondência (fl.70); H) no dia 29.10.2018, o funcionário Paulo informou a ausência de Ada e novamente recusou-se a ficar com outro convite (fl.70); I) nos dias 11.01.2019 e 02.02.2019, encontrou o imóvel fechado, e não conseguiu contato com o vizinho para confirmar se Ada reside no local, razão pela qual deixou na caixa externa correspondência com aviso específico para comparecimento (fl.66); Além disso, a empresa do grupo MWB Engenharia e Construções foi notificada em procedimento semelhante de execução extrajudicial em 10.05.2018, no mesmo endereço comercial. Entendo que especificamente, nesta hipótese, apesar de não constar das certidões expedidas a existência de indícios de ocultação, a devedora foi notificada para comparecimento na Serventia, sendo por duas ocasiões deixados os avisos para comparecimento à Serventia com seus funcionários. Em relação à questão atinente à intimação por hora certa e edital, este Juízo teve a oportunidade de proferir decisão no feito nº 0077310-83.2017.8.26.0100, a qual serve de orientação aos registradores. Ressalto que no mencionado feito ficou consignado que na hipótese de ser necessária a repetição da notificação negativa, o pedido deverá ser direcionado ao mesmo Oficial de Registro de Títulos e Documentos que realizou as diligências anteriores, valendo-se do histórico das visitas realizadas anteriormente, possibilitando a melhor identificação de ocultação do devedor. A primeira diligência deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação do documento. Na hipótese da certidão negativa, deverá o mesmo RTD realizar uma nova tentativa de citação no mesmo endereço informado, certificando o resultado. Em sendo negativo, o requerente poderá solicitar nova tentativa de localização em novo endereço a ser informado e mediante pagamento adicional no valor previsto na Lei de emolumentos (Lei nº 11.331/2002). Em relação à dificuldade de ingresso dos notificadores nos condomínios edifícios ou em lugares onde o acesso é controlado, bem como recusa do porteiro em assinar o recebimento da correspondência, deve-se observar o procedimento estabelecido no Código de Processo Civil (artigos 252/253 e 256), aplicado subsidiariamente aos feitos administrativos na ausência de norma reguladora. Logo, entendo válida a notificação realizada para intimação da srª Ada Garcia Brunello, para purgação da mora. Resta a análise de eventual conduta irregular praticada pelo registrador, passível da aplicação de sanção disciplinar. Como bem exposto pelo registrador, o procedimento adotado para a efetivação das intimações foi anterior à publicação e trânsito em julgado da sentença que analisou a questão concernente a intimação por hora certa, vez que a decisão foi proferida em 04 de fevereiro de 2019 e transitou em julgado em 22.02.2019, logo não houve conduta irregular do Oficial, vez que

não havia qualquer determinação, sendo que o procedimento efetuado observou estritamente a Lei nº 9.514/97, que determina que somente será adotado o procedimento de intimação por hora certa quando expressamente constar da certidão a suspeita de ocultação do devedor. Logo, tem-se que estão desprovidas de qualquer fundamento as alegações da requerente acerca da conduta irregular praticada, conseqüentemente não há que se falar em violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de sanção administrativa. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de providências formulado pela Caixa Econômica Federal em face da Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente declaro válida a notificação das empresas jurídicas Amsterdam Incorporadora LTDA, na qualidade de devedora e Horácio Alves Empreendimentos SPE LTDA, na qualidade de fiduciante, ambas representadas por Ada Garcia Brunello, por hora certa, neste caso concreto. E ainda, afasto a alegação de conduta irregular praticada pelo delegatário. Deste procedimento não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FERNANDA MAGNUS SALVAGNI (OAB 277746/ SP), EDISON BALDI JUNIOR (OAB 206673/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1003763-22.2019.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0241/2019**

**Processo 1003763-22.2019.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sandra Lapetina Rocha Ferreira - - Rosana Aparecida Lapetina dos Santos e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Tendo em vista a desistência manifestada, e levando-se em conta que ainda não houve citação, DECRETO A EXTINÇÃO do feito, sem julgamento do mérito (art. 485, VIII, do CPC.). Custas e despesas processuais pela parte autora, ressalvada eventual gratuidade. Oportunamente, arquivem-se. P.I.C. - ADV: CARLOS BONFIM DA SILVA (OAB 132773/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1006201-21.2019.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0241/2019**

**Processo 1006201-21.2019.8.26.0100** - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Fera Credidio Neto e outro - Municipalidade de São Paulo - - os autos foram desarquivados, como solicitado. - ADV: NELSON ROBERTO TURCO (OAB 31190/SP), MARCIA VASCONCELLOS P DA SILVA FELIPPE (OAB 112146/SP), BEATRIZ D'ABREU GAMA (OAB 119579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1014513-83.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0241/2019**

**Processo 1014513-83.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - EACAS Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fl.141: Tendo em vista as razões expostas pela Municipalidade de São Paulo, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestação acerca do projeto juntado à fl.138. Ressalto que eventual novo pedido de dilação de prazo deverá ser formulado por petição devidamente fundamentada. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1015153-86.2019.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0241/2019**

**Processo 1015153-86.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - COBRAPIL Empreendimentos e Participações Ltda - Magali Rojas Veiga - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Cobrapil Empreendimentos e Participações LTDA em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento das averbações nºs 09 e 10 da matrícula nº 21.492, referente ao contrato de locação firmado entre a requerente e a empresa Unicobra - Escritório Técnico de Cobrança S/C LTDA. Juntou documentos às fls.04/46. O Registrador manifestou-se à fl.51. Esclarece que, no caso concreto, há necessidade de produção de provas de que os contratos estão findos e que os ex administradores não podem ser encontrados, bem como o suposto encerramento das atividades da empresa, o que demanda dilação probatória. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.55/56). A representante da empresa Unicobra - Escritório Técnico de Cobrança S/C LTDA manifestou-se às fls.63/65, não se opondo à pretensão da requerente, vez que a mencionada empresa encontrase desativada. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em relação à justiça gratuita, solicitada pela srª Magali Rojas Veiga, na qualidade de representante da empresa Unicobra - Escritório Técnico de Cobrança S/C LTDA, ressalto que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, logo resta prejudicado tal pedido. Feita esta consideração, passo a análise do mérito. Pretende a requerente o cancelamento das averbações nºs 09 e 10 da matrícula nº 21.492, referente ao contrato de locação firmado entre a requerente e a empresa Unicobra - Escritório Técnico de Cobrança S/C LTDA. Verifico que o contrato firmado possuía término em 21 de junho de 1988, portanto, teve seu termo há mais de 20 anos, de forma que não produz mais efeitos, conseqüentemente inútil a manutenção destas averbações. Mas atestar, tão somente, a extinção do contrato, não acarreta na possibilidade de se proceder ao cancelamento, antes é necessário que se tenha a anuência da locatária, fato observado no processo, uma vez que consta a concordância da srª Magali Rojas Veiga, na qualidade de representante da empresa Unicobra, que se encontra desativada. Uma vez que não houve por parte da antiga locatária qualquer óbice, entendo que não haveria qualquer lesão à terceiro advinda do cancelamento das mencionadas averbações. Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Cobrapil Empreendimentos e Participações LTDA, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o cancelamento das averbações nºs 09 e 10 da matrícula nº 21.492. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GRAZZIELA FERNANDES ALVES (OAB 240130/SP), ELIANA RENNO VILLELA (OAB 148387/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1019742-24.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0241/2019**

**Processo 1019742-24.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Alexandre Romagnolo - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: JOÃO RAFAEL FRANCO LISBOA (OAB 373862/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1025916-49.2019.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0241/2019**

**Processo 1025916-49.2019.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - Vistos. Havendo pedido de justiça gratuita, exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada autor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Também poderão ser exibidos comprovantes ou outros documentos que o autor considere relevantes para comprovar a insuficiência de recursos alegada, como comprovante de rendimentos. Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1026085-36.2019.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0241/2019**

**Processo 1026085-36.2019.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - Vistos. Tendo em vista as razões expostas pela requerente à fl.83, defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para apresentação da complementação do trabalho técnico, nos termos da solicitação dos Oficiais do 12º e 17º

Registros de Imóveis da Capital. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista aos registradores para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, remetam-se os autos ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0241/2019**

**Processo 1028417-44.2017.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.356. Com a juntada da manifestação, intime-se o registrador para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da eventual superação do óbice. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JAIR ANESIO DOS SANTOS (OAB 72789/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1037474-18.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0241/2019**

**Processo 1037474-18.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Mauricio Roberto Hostyn Sabbi - Vistos. Trata-se de pedido de providências proposto por Maurício Roberto Hostyn Sabbi em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, após negativa de registro de declaração em instrumento particular no qual o peticionante informa motivos pelos quais, mesmo tendo sido secretário de determinada assembleia, não assinara a respectiva ata. O requerente relata (fls. 01/06) que é integrante da organização religiosa denominada Movimento Gnóstico Cristão Universal do Brasil na Nova Ordem e que atuou como secretário da 42ª Assembleia Geral Ordinária desta Instituição. Ainda, alega que a ata da referida AGO fora alterada irregularmente, apresentando outra redação, assim, o pedido de registro do documento em questão se pauta na finalidade de informar a recusa do peticionário em assinar a ata em debate para limitar sua esfera de responsabilização. Neste contexto, requer a superação do óbice, identificado na Nota de Devolução (fls. 14/15), e averbação do referido título. Juntou documentos às fls. 10/48. O Oficial informa às fls.56/58 que o documento apresentado para registro (fls. 10/13) não se configura como título hábil para prática ato de registro, por absoluta falta de previsão legal, reiterando o relatado na Nota Devolutiva. Ademais, pontua que, aos 23/05/2019, fora apresentada para averbação a referida ata, constando que o peticionário teria se recusado a assinar o documento. Conclui que a solução para o conflito alegado entre os membros da associação extrapola os limites da esfera administrativa, dependendo de pronunciamento judicial, por via contenciosa própria. Juntou documentos às fls. 59/93. O Ministério Público se manifestou (fls. 97/99), afirmando que o título apresentado pelo peticionário constitui "mera comunicação unilateral realizada por particular e endereçada ao Titular da delegação". Assim, sem capacidade de interferir na averbação da Ata relativa a não assinatura. Ainda, ressalta a obediência ao princípio da legalidade, pois o título do qual o peticionário busca registro não está abarcado pelo disposto no artigo 114 da Lei de Registros Públicos, portanto, não há previsão legal para sua averbação. Opinou

pela improcedência do pedido. É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e o Ministério Público. No caso em tela, o requerente busca resguardar-se legalmente frente à averbação de Ata da qual não reconhece legitimidade. Neste sentido, buscou registrar documento que informa irregularidades no processo de formação da ata da assembleia geral ordinária, relativa à associação da qual fora secretário, assim, justificando sua não assinatura. Ocorre que, como alegado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, bem como pelo membro do Ministério Público, não há respaldo legal para a averbação do documento apresentado. Portanto, em observação ao princípio da legalidade, não há menção ao título pretendido pelo peticionário no rol disposto no artigo 114 da Lei de Registros Públicos, que regra as inscrições no registro Civil de Pessoas Jurídicas. Mesmo que tal rol não seja taxativo quanto às averbações, os documentos aptos para ingresso devem ser capazes de alterar a situação registral da pessoa jurídica, o que não é o caso do documento em discussão. Cabe ainda menção à confusão feita pelo peticionário em relação ao Registro de Títulos e Documentos com o registro Civil das Pessoas Jurídicas. O artigo 127 da Lei 6.015/73, com o qual o autor fundamenta o cabimento da pretendida averbação, refere-se ao Registro de Títulos e Documentos. Entretanto, o documento (fls. 10/13) fora dirigido ao 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Deste modo, mesmo que podendo ser enquadrado no inciso VII do artigo 127 da mencionada lei, o pedido apresenta erro formal, impossibilitando o pretendido registro, tratando-se de diferentes âmbitos de atuação e com a produção de efeitos distintos. Saliento ainda que o registro para conservação não gera efeitos contra terceiros e, se o objetivo é resguardar direito, pode ser realizada notificação extrajudicial pelo RTD, além do autor poder recorrer às vias ordinárias para anular a mencionada assembleia, com consequentes reflexos no registro da pessoa jurídica. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Mauricio Roberto Hostyn Sabbi, em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, mantendo o óbice ao registro. Não há custas, despesas processuais e nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: THIAGO DA SILVA CAVALLAZZI (OAB 39638/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1043108-92.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0241/2019**

**Processo 1043108-92.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eayila 2 Participações Eireli - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Eayila 2 Participações EIRELI, em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pretendendo a averbação de sua 1ª alteração contratual, pela qual houve a comunicação de mudança de sede. A negativa para efetivação do ato registrário decorreu da existência de indisponibilidade dos bens do sócio José Roberto lasbek Felício (processo nº 1008778320158260625), em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública, averbada sob nº 441.111, em 16.06.2017. Salienta o registrador que, através do Provimento CGJ nº 47/2016, determinou-se que o oficial de registro deve, obrigatoriamente, consultar o banco de dados da CNIB no desempenho regular de suas atividades e para a prática de atos de ofício, nos termo da lei e das normas específicas, bem como nos atos registrários que tenham por objeto cotas sociais, após proceder à conferência e constatada a existência de mencionadas cotas, deverá prenotar e averbar a indisponibilidade no livro próprio (livro A). Por fim, afirma que havendo condição pendente de cumprimento precedente à prática da averbação pretendida, é necessária a manutenção do óbice. Juntou documentos às fls.52/67 e 78/98. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.71/74). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente a averbação de sua alteração contratual que pela qual teria havido a mudança de sua sede. Como bem exposto pelo Registrador, o Provimento CG 47/2016, que incluiu a Seção V no Capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e nos itens 38, 41, 41.2 e 41.4, tornou obrigatória a consulta, pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), sendo que os ônus poderão alcançar quotas sociais que seriam transferidas através de atos praticados e levados a registro ou averbações nas Serventia Extrajudiciais. Daí decorre que somente quem determinou a indisponibilidade poderá levantar o gravame, não cabendo a este Juízo administrativo intervir nas decisões ou ordens emanadas por outro Juízo, que detém competência exclusiva para modificar e analisar suas decisões. Logo, cabe à requerida buscar o Juízo competente para o levantamento pretendido, que deverá se dar diretamente pela Central de Indisponibilidade de Bens Imóveis. Todavia,

entendo que a presente questão é peculiar e como tal será analisada. Da leitura do item 41 do Capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, antes da prática de qualquer ato registral que tenha por objeto quotas sociais de sociedade simples, devem promover prévia consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB"; Na presente hipótese verifica-se que se trata de EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, logo não há que se falar sequer em quotas sociais. Como é sabido, a indisponibilidade visa a prática de atos de dilapidação do patrimônio ou desvios dos bens, evitando-se assim danos irreparáveis ou de difícil reparação aos credores. Ocorre que no presente caso, a indisponibilidade atingiu apenas o patrimônio do sócio José Roberto, todavia, por se tratar de EIRELI, a indisponibilidade recai também sobre o patrimônio da empresa, porém, o ato que se pretende averbar diz respeito apenas a mudança de sede da empresa, ou seja da Avenida Paulista, nº 460 para a Alameda Santos, nº 2441, não havendo qualquer questão patrimonial envolvida e nem a transferência de bens a terceiros. Ressalto que, ao contrário do exposto, a averbação da alteração trará segurança jurídica aos credores para os terceiros que se relacionam com a empresa, permitindo que tenham amplo conhecimento de sua localização. Ademais, não há qualquer norma legal que impeça que o titular da empresa, mesmo estando com o patrimônio indisponível, efetue a modificação da sede, desde que não afete a questão patrimonial, vez que ele é o único administrador e sócio da pessoa jurídica. Coimo bem salientou o D. Promotor de Justiça: "Admitir o argumento do Ilustre Oficial, a indisponibilidade dos bens de qualquer sócio implicaria no completo congelamento das pessoas jurídicas das quais participa, uma vez que estaria vedada qualquer deliberação societária". Logo, entendo possível a averbação da alteração contratual, exclusivamente para alteração da sede da empresa, mantendo a averbação concernente à indisponibilidade de bens do sócio. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Eayila 2 Participações EIRELI, em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, e consequentemente determino a averbação da alteração contratual para mudança de sede da empresa, mantendo a averbação de indisponibilidade dos bens do sócio José Roberto Iasbek Felício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP), EDUARDO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 296228/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1047845-41.2019.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0241/2019**

**Processo 1047845-41.2019.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Alta Performance Assessoria Contábil e Empresarial - Eireli - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Alta Performance Assessoria Contábil e Empresarial EIRELI EPP, após negativa de registro de instrumento particular de quitação de ônus, compra e venda, consórcio imobiliário, confissão de dívida, constituição de alienação fiduciária e outras avenças. Foram apresentados três óbices ao registro: I - necessidade de apresentação de guia de recolhimento quitada do ITBI devido pela Venda e Compra instrumentalizada pelo título; II - regularização do instrumento, por não haver continuidade entre suas folhas; III - Reconhecimento de firma dos representantes do interveniente. Aduz o Oficial que houve transmissão onerosa de bem imóvel (venda e compra), sendo devido o ITBI, não sendo hipótese de não incidência relativa à integralização de capital, em razão de tratar-se de atos distintos. Quanto aos demais óbices, aduz a necessidade de continuidade do instrumento apresentado, bem como existência de previsão legal acerca do reconhecimento de firmas. Juntou documentos às fls. 06/96. A suscitada apresentou impugnação às fls. 97/110, alegando não ser devido ITBI pela integralização de seu capital, bem como não caber ao Oficial a análise de incidência ou não de imposto pelo ato. Aduziu que cumpriu com as demais exigências apresentadas. Juntou documentos às fls. 111/150. O Ministério Público opinou às fls. 153/157, aduzindo estar a dúvida prejudicada, com observação sobre a pertinência do primeiro óbice. É o relatório. Decido. A dúvida deve ser julgada prejudicada, por não haver impugnação contra todas as exigências feitas pelo Oficial. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências - e não apenas parte delas - sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente.

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, inclusive quanto a impossibilidade de cumprimento das exigências durante o procedimento. Contudo, a análise do óbice restante mostra-se pertinente, tendo em vista que o título poderá ser novamente prenotado. Neste ponto, com razão o Oficial e a D. Promotora. Das matrículas (fls. 91/96) objeto do instrumento apresentado a registro (fls. 17/48), consta como proprietária Majore Empreendimentos Imobiliários LTDA. Tal pessoa jurídica é considerada no instrumento particular como vendedora dos imóveis, sendo a suscitada a compradora, tendo pago pelos imóveis o valor de R\$ 582.210,00. Portanto, incontestável que houve transmissão onerosa dos imóveis, sendo devido o ITBI pela operação, nos termos do Art. 2º, I, do Decreto Municipal nº 55196/14, devendo ainda ser comprovado seu recolhimento para permitir o registro, nos termos do item 119.1 do Cap. XX das NSCGJ e do Art. 289 da Lei 6.015/73. Não se ignora que a suscitada pretende integralizar seu capital social com os imóveis, conforme instrumento de fls. 49/54, operação em que não há incidência do ITBI, conforme documentos de fls. 75/77. Ocorre que não é possível a integralização do capital social com bens próprios. Tal operação se caracteriza pela transmissão de bens ao patrimônio da pessoa jurídica com o fim de realizar o capital social subscrito pelo sócio, sendo que o antigo proprietário, ao transferir o bem para integralizar o capital social da pessoa jurídica, integraliza o capital subscrito e passa a deter as respectivas cotas. Assim, ou bem o sócio da EIRELI adquiria os imóveis em nome próprio, recolhendo o ITBI, e integralizava o capital posteriormente, transmitindo os bens a EIRELI sem pagar qualquer tributo, ou adquiria o bem em nome da EIRELI, como fez, mas sem aumentar o capital social da empresa, uma vez que o bem passaria a ser do patrimônio da empresa, não podendo ser usado pelo sócio para integralizar o capital subscrito, já que não haveria acréscimo ao patrimônio da empresa em razão de injeção de recursos pelo sócio subscritor da cotas. Destaco que a personalidade jurídica da EIRELI não se confunde com a do seu único sócio. Veja-se, ainda, que no parágrafo único da cláusula primeira do instrumento de fls. 49/54 consta que o titular e subscritor Cleiton confere os imóveis à sociedade, o que não condiz com a realidade, já que a compra se deu diretamente pela EIRELI, não tendo os imóveis passado em nenhum momento pelo patrimônio de Cleiton. Destarte, se a suscitada pretende o registro do instrumento de fls. 17/48, deve recolher o ITBI, constando na matrícula como compradora, não podendo se dizer em integralização do capital social com os bens. Se assim pretende o sócio da EIRELI, deve retificar o instrumento, para constar como comprador, e posteriormente apresentar o instrumento de fls. 49/54, transmitindo o bem à sociedade para o fim de integralizar o capital. Do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Alta Performance Assessoria Contábil e Empresarial EIRELI EPP, com observação. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: GUILHERME OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB 285661/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1054005-82.2019.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0241/2019**

**Processo 1054005-82.2019.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Olympia dos Anjos Basílio Pereira Representada Por Henrique Basílio Pereira - Vistos. Recebo a petição de fl.191, bem como os documentos de fls.192/197 como emenda à inicial. Anote-se. Tendo em vista que o objeto deste feito é a averbação do mandado de penhora expedida nos autos da ação de cobrança (processo nº 0000051-60.2018.8.26.0008), em tramite perante o MMº Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MONICA NAVARRO (OAB 99168/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1075574-76.2018.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**



## 1ª Vara de Registros Públicos

### JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0241/2019

**Processo 1075574-76.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcio Hitoshi Takamori - - Ilda Mioco Takamori - - Erika Takamori de Oliveira - - Claucus Gilberto de Oliveira - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Márcio Hitoshi Takamori, Ilda Mioco Takamori, Erika Takamori de Oliveira e Claucus Gilberto de Oliveira, em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o desdobro em três lotes e consequentes averbações no imóvel matriculado sob nº 37.875, sob a alegação de que houve aprovação do órgão municipal (processo administrativo nº 2003.1057.818-0). A negativa para a realização do ato registrário são: A) a ausência das Ruas Sertanópolis (antiga Rua Domingos Vieira) e Rua Francisco Miguel Souto na matrícula mencionada, razão pela qual há necessidade de apresentação da certidão da Secretaria de Habitação do Município de São Paulo, constando que a referida via pública é oficial e não desfalcou o imóvel ou, na impossibilidade, que os requerentes formulem pretensão perante este juízo; B) não consta a medida dos fundos do imóvel, razão pela qual faz-se necessária a retificação; C) no requerimento datado de 25.09.2017, consta confrontação dos lotes desdobrados em desacordo com a matrícula. Esclarecem os requerentes que, visando atender as exigências, tentaram a resolução do impasse na via administrativa junto a Prefeitura de São Paulo, todavia foram surpreendidos com o indeferimento da certidão na forma requerida. Juntaram documentos às fls.06/67. O Registrador manifestou-se às fls.72/73, reiterando os óbices. Apresentou documentos às fls.74/81. A Municipalidade de São Paulo prestou informações às fls.85/87. Alega que a apresentação da certidão de oficialização dos logradouros não foi a única exigência constante da nota de devolução, havendo a necessidade de retificação de área, razão pela qual o pedido não poderia prosperar, sendo que os requerentes não apresentaram novo requerimento de retificação perante o Oficial, tampouco neste procedimento. A fim de sanar a dúvida apontada com relação à oficialização das vias de acesso aos lotes objeto do desdobro, destaca que o Decreto nº 34.049/94 oficializou diversas vias de acesso, dentre elas a Rua Sertanópolis e a Rua Francisco Miguel Souto Vieira. Juntou documentos às fls.88/94. Tendo em vista a imprescindibilidade da realização de prova técnica para auferir as exatas localizações e medidas dos lotes, bem como concordância dos requerentes (fls.101/102), foi deferida a produção de prova pericial (fls.103/104), cujo laudo foi apresentado às fls.120/155. Acerca do trabalho pericial apresentado, os requerentes manifestaram concordância (fls.160/162), a Municipalidade de São Paulo demonstrou desinteresse no feito, desde que adotados os memoriais descritivos e plantas (fl.172) e o Registrador entendeu pela superação do óbice (fl.181). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.184/185). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente em relação à ausência das Ruas Sertanópolis (antiga Rua Domingos Vieira) e Rua Francisco Miguel Souto na matrícula mencionada, a Municipalidade juntou o Decreto nº 34.049 (fls.88/94), o qual oficializou diversas vias de acesso, dentre elas os logradouros mencionados. No tocante às exatas medidas e confrontações dos lotes, o laudo pericial foi bem claro ao concluir que o imóvel retificando não interfere com os imóveis confrontantes e com os próprios municipais. Destaca-se ainda que, como as profundidades reais são menores que as tabulares, resultando em área menor que a titulada, estas também devem ser retificadas. A Municipalidade expressou seu desinteresse no feito, desde que adotados o memorial e planta apresentados pela perita (fl.172), bem como houve concordância do registrador, com a consequente superação do óbice. Dentro da esfera desta Corregedoria Permanente, examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto, e as partes, remetidas às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, acolher-se-á o pedido dos requerentes. O laudo de fls.120/155, através da realização do levantamento planimétrico dos lotes em questão, concluiu pela necessidade da retificação das medidas, bem como ausência de interferências tanto em relação aos imóveis confrontantes, bem como com áreas públicas, correspondendo assim, à situação fática do local. No mais, não há qualquer oposição à pretensão, afastando-se consequentemente os óbices impostos pelo registrador. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Márcio Hitoshi Takamori, Ilda Mioco Takamori, Erika Takamori de Oliveira e Claucus Gilberto de Oliveira em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino a averbação do desdobro da matrícula nº 37.875 em três lotes, nos termos do laudo pericial de fls.121/155. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ELIANE MARTINIANO MORENO SERRANO (OAB 232188/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1090184-83.2017.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0241/2019**

**Processo 1090184-83.2017.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria de Fátima Batista dos Santos - Cinzia Marcaccini - - Monica Marcaccini - - Maila Marcaccini - - Siria Marcaccini - - os autos aguardam que o interessado recolha as custas do desarquivamento (R\$ 32,15). - ADV: JOSÉ ANTÔNIO IJANC (OAB 268078/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0241/2019 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0241/2019**

**Processo 1128177-97.2016.8.26.0100** - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos - - Corina da Rocha Lima Bastos - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Manifestem-se o requerente, bem como a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.206/209). Com a juntada das manifestações abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARA CRISTINA BASTOS DIGON (OAB 116148/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2019 - Processo 0050388-64.2001.8.26.0100 (000.01.050388-9)**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0226/2019**

**Processo 0050388-64.2001.8.26.0100 (000.01.050388-9)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.V. e outro - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: DESIREE JULIANA DE CARVALHO (OAB 354008/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2019 - Processo 0136633-68.2007.8.26.0100 (100.07.136633-9)**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0226/2019**

**Processo 0136633-68.2007.8.26.0100 (100.07.136633-9)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leandro Paula dos Santos - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: ELY CRISTINA ALVES DE LIMA (OAB 199910/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2019 - Processo 0197267-64.2006.8.26.0100 (100.06.197267-8)**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0226/2019**

**Processo 0197267-64.2006.8.26.0100 (100.06.197267-8)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vilson Ensabella Bellim - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: MARIA GABRIELA ROSA GOMES RIBEIRO (OAB 222023/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2019 - Processo 0210818-43.2008.8.26.0100 (100.08.210818-4)**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0226/2019**

**Processo 0210818-43.2008.8.26.0100 (100.08.210818-4)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amedea Tina Pomelli de Azeredo e outros - Thiago Pomelli - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: THIAGO POMELLI (OAB 368027/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2019 - Processo 0217022-40.2007.8.26.0100 (100.07.217022-5)**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0226/2019**

**Processo 0217022-40.2007.8.26.0100 (100.07.217022-5)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Catarina Cizoto e outros - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: PAULO ROBERTO BARALDI (OAB 161306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2019 - Processo 0831318-67.1997.8.26.0100 (000.97.831318-9)**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0226/2019**

**Processo 0831318-67.1997.8.26.0100 (000.97.831318-9)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - W.S. e outros - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP), JOSE FERNANDO CEDEÑO DE BARROS (OAB 92968/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1004232-68.2019.8.26.0100  
Pedido de Providências - Notas**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0230/2019

**Processo 1004232-68.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Notas - T.N. - H.B. e outros - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP), MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0230/2019

**Processo 1004299-28.2019.8.26.0037** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo - Vistos. Fls. 47/49: providencie a parte a juntada de comprovante de endereço em seu nome, vez que o juntado é de terceiro. Int. - ADV: SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1005828-87.2019.8.26.0003

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0230/2019

**Processo 1005828-87.2019.8.26.0003** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Edson Bor Seng Shu - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica

expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCUS VINICIUS AUGUSTO (OAB 133367/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1009437-78.2019.8.26.0003**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1009437-78.2019.8.26.0003** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Carlos Biason - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de Gelindo Biason, como requerido na inicial. Custas pela parte autora. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de 03 (três) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia autenticada extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: AURENI VIEIRA SANTA ROSA (OAB 386078/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1009527-86.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. - Vistos, Abrase vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP), SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1016000-88.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1016000-88.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ednéia Cristina Valeti Tuma - Vistos. Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: JOAO CELIO CHAVES DE AGUILAR (OAB 143457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1026358-15.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1026358-15.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Roberto de Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RICARDO DE SA DUARTE (OAB 239754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1032743-76.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1032743-76.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucio Lorandi de Toledo - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1035950-83.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: AUDREY GUIDI DE SOUZA PASCHOAL (OAB 211031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1036032-17.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballesterero - - Jose Laerte Ballesterero - - Ana Luiza Ballesterero - - Reginaldo Ballesterero - - Luiz Felipe Basso Ballesterero - - Luiz Ricardo Basso Ballesterero - Vistos. Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1036836-82.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**



**Processo 1036836-82.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Dias Castilho - - Eduardo Dias Castilho - - Fabio Rovai Castilho - - Fernando Rovai Castilho - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls.74/81). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: JESSICA KATHARINE BERNARDINO (OAB 363593/SP), ADILSON BERNARDINO (OAB 220981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1038641-70.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1038641-70.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vania Claudia Bastos - - Paulina Segal Bastos - - Andeson Paulo Nogueira - - Maria Tereza Nogueira - - Ephygenia Alves Segal - Vistos. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Objetivando zelar pela razoável duração do processo, somente se deferirá nova prorrogação se especifica e concretamente justificado eventual pedido. Int. - ADV: LUINOR PEREIRA DE MIRANDA (OAB 8983/ MA)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1039043-54.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1039043-54.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Gebrin e Godoy - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALESSANDRA ARANTES NUZZO ALVES (OAB 263752/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1041037-20.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1041037-20.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Maria Pezzutti - Vistos. Fls. 38: Defiro a citação, nos termos em que pleiteada. Expeça-se mandado de citação, a ser cumprido por Oficial de Justiça. Intimem-se. - ADV: HELENA MARIA MACEDO (OAB 255743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1043746-28.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1043746-28.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Dechichi - - Nabor Fernando Dechichi - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Ciência ao MP da sentença prolatada. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Int - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1044775-16.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1044775-16.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - Vistos. Fls. 75/76: Conheço dos embargos de declaração porque presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, verifico que desassiste razão o embargante, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses dispostas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No

caso dos autos, resta nítida a pretensão do embargante em pretender a rediscussão da questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica. Portanto, não estando a r. decisão atacada inserida em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, por não configurada nenhuma das hipóteses de ocorrência do art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolho os embargos de declaração opostos. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1045510-49.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1045510-49.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Solon Jose Ramos - - Telma Ramos Barbosa - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Após, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Int - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1045746-98.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1045746-98.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitória Nizzola Ghizzi - - Diogo Fernando Ghizzi de Campos Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 21 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: RODRIGO SILVA ALMEIDA (OAB 282896/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1047661-85.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1047661-85.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Miguel Loberto - Vistos. A parte autora foi intimada a emendar a inicial e não se manifestou. Sem a iniciativa da parte, não há como prosseguir nos autos. Posto isso, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c.c. artigo 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.I. - ADV: ISABEL CRISTINA LINS DE MELO DA SILVA (OAB 315309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1048782-85.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1048782-85.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yasmin Safiyah de Melo Suleiman - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1050169-04.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1050169-04.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Evelise Vitoria Chiesi - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA DO SOCORRO CABRAL CARNEIRO (OAB 107221/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1050194-17.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1050194-17.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Diogo Paschoal El Orra - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Guarulhos, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ROBSON LOPES DE SOUSA (OAB 217536/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - RELAÇÃO Nº 0230/2019**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1053859-41.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Norma Alves Silva - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: SIMONE GOMES DOS SANTOS (OAB 209791/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1054258-70.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1054258-70.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Iraci Viana Alves - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do

art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: RODOLFO DANIEL VEIGA (OAB 300170/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1055235-62.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1055235-62.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jordana Almeida Sampaio e outros - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Ipiranga, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: MARCOS ANTONIO PAULA (OAB 158314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1056144-07.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1056144-07.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thays Braga Assunção Brasil - - Marina Oliveira Braga - - Paula Braga de Assunção Brasil - - Regina Braga Jacques de Moraes - - Roberto Oliveira Braga - - Marcia Oliveira Braga - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial (fls.01/52). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da

Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1056716-60.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1056716-60.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Define Pinto - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais, observando que a taxa judiciária a ser recolhida é de no mínimo 5 UFESP's, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). - ADV: MARIA ADA D'ONOFRIO (OAB 62096/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1058057-24.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1058057-24.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.M.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS, Trata-se de expediente de interesse de Leidjane Maria da Silva relacionado com a lavratura em duplicidade de assentos de nascimento em seu nome. Vieram aos autos os documentos de fls. 03/07. É o breve relatório. DECIDO. Constam dos autos que, aos 15 de maio de 1980, foi lavrado o assento de nascimento em nome de Leidjane Maria da Silva, filha de Antonio Francisco da Silva e Maria José da Silva, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Bonito/ PE (fl. 06). Posteriormente, em 15 de março de 1982, foi lavrado outro assento de nascimento em nome de Leidjane Maria da Silva, filha de Antonio Francisco da Silva e Maria José da Silva, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmares/PE (fl. 07). Diante disso, há duplicidade de registros. Não obstante, as atribuições administrativas desta Corregedoria Permanente são limitadas aos Registros Cíveis da Comarca da Capital, portanto, não há poderes administrativos para o reconhecimento de nulidade de registros cíveis de outras Comarcas. Ante ao exposto, indefiro o pedido e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe, devendo a interessada dirimir a questão junto ao Juiz Corregedor Permanente de Palmares/PE. Sem prejuízo, considerando que o documento de identificação fora emitido com base no assento em duplicidade, transmita-se cópia

desta decisão e das fls. 01/02 e 05/07 ao IIRGD e à Receita Federal, para conhecimento e adoção de providências tidas por pertinentes. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ANDERSON TAKAHASHI (OAB 353815/SP), FLAVIA ZAMBOM MAGALHÃES GALVÃO (OAB 353840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1058355-16.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1058355-16.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celso Cardoso da Silva Filho - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: BRUNO BIANCHI LOZATO PRADELLA (OAB 350692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1058503-27.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1058503-27.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Seixas Chiodaroli - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1058629-77.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**



## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1058629-77.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Teles da Silva - - Marlene Teles de Souza - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ROGERIO CRUZ DO CARMO (OAB 328833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1058832-39.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1058832-39.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Pierzchalski - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1058971-88.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1058971-88.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maya Levi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ELIANE BARREIRINHAS DA COSTA (OAB 187389/SP), DILERMANDO CIGAGNA JUNIOR (OAB 22656/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1059361-58.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1059361-58.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Palombo - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SANDRO DA SILVA (OAB 190102/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2019 - Processo 1098035-42.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **RELAÇÃO Nº 0230/2019**

**Processo 1098035-42.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa de Fátima Toniolo - - Luiz Antonio Toniolo - Vistos. Fl.96: Ultimado o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---